

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2017

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO, de um lado, o MUNICIPIO DE IBICARÉ-SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede à Rua: Dom Pedro II, 133, neste ato representado por seu Prefeito, senhor GIANFRANCO VOLPATO adiante nomeado MUNICIPIO, e de outro lado, a COOPERATIVA ESCOLA JOVENS ESTUDANTES - CEJEL, com sede no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.253.564/0001 - 23, neste ato representada pelo Presidente senhor JOÃO VICTOR CALIARI, adiante nomeado COOPERATIVA ESCOLA, tem entre si conveniada a mútua colaboração de ensino agrícola mediante as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado nos termos do artigo 205 e 214, em peculiar dos artigos 208, II, 211, 212 e 214, IV, todos da Constituição Federal, e a Lei nº 1.887, de 22 de março de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio é a criação de vagas no ensino médio profissionalizante, na área de agropecuária, para os habitantes do município de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Para a concretização do Objeto do presente Termo de Convênio, o MUNICIPIO, contribuirá para a manutenção e custeio de 06 (seis) vagas no CEDUP de Água Doce, que serão preenchidas por alunos do Município de IBICARÉ, que satisfaçam as condições legais e regimentais para se matricularem no referido Colégio.

NAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA

As vagas que disporá o MUNICIPIO envolvem alimentação, alojamento, pelo período de 01 (um) ano letivo, no CEDUP de Água Doce, correspondente ao Curso Técnico em Agropecuária.

CLÁUSULA QUARTA

A contribuição do MUNICIPIO será estabelecida por vaga unitária, cada qual lhe gerando o direito de obter, para os alunos que indicar, os itens estipulados na Cláusula anterior, e obrigação de manter tal contribuição pelo período de 01 (um) ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA

O preenchimento de cada vaga será feito por indicação do MUNICIPIO, nas seguintes condições:

a) - o aluno indicado será submetido a um período de avaliação de 10 (dez) dias, com objetivo de conhecer suas condições de adaptação ao curso. Findo este período o COLÉGIO, através da

COOPERATIVA ESCOLA, poderá exigir a substituição do avaliado, quando este não demonstrar a aptidão necessária;

b). Ao indicar o aluno, o MUNICIPIO, assume a obrigação de manter sua contribuição, a ser estipulada na cláusula oitava, durante 01 (um) ano letivo;

c) No caso do aluno desistir do curso, por qualquer motivo, ou ter aproveitamento escolar insuficiente desde que atestado pelo COLÉGIO, a vaga será cancelada, sendo novamente preenchida pelo MUNICIPIO, mediante a indicação de outro aluno, nas mesmas condições e os mesmos compromissos assumidos quando indicou o aluno desistente ou com aproveitamento insuficiente.

CLÁUSULA SEXTA

Com a assinatura deste Convênio, o MUNICIPIO, passará a ter direito a vagas no Colégio Agrícola de Água Doce, correspondente a indicação de 06 (seis) vagas pelo sistema de Regime de Matrícula Interno, vagas estas que serão mantidas na medida em que houver o implemento das obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O COLÉGIO encaminhará ao MUNICIPIO uma ficha Informativa Bimestral de participação e rendimento do(s) aluno (os) por ele indicado (os).

CLÁUSULA OITAVA

A contribuição anual será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para a manutenção e custeio de 06 (seis) vagas no Regime de matrícula Interno para o ano letivo de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Cabe ao MUNICIPIO definir o percentual dos valores acima citados que beneficiará cada aluno, bem como, os prazos de pagamento.

NOME DO ALUNO	SÉRIE	REG. DE MATRICULA	% DE CONVÊNIO
01. ALISSON ANGELO BRUNETO	101	INTERNO	100
02. DANIEL VICENTE VARELA	101	INTERNO	100
03. VICTOR GUILHERME SEVALD	102	INTERNO	100
04. ALAN BOTH TRAVASSOS	201	INTERNO	100
05. BRUNO TREVISOL CHRIST	201	INTERNO	100
06. JOÃO VÍTOR CALIARI	202	INTERNO	100

CLÁUSULA NONA

O MUNICIPIO observará o prazo fixado no presente Convênio e encaminhará o valor estipulado em favor da COOPERATIVA ESCOLA para a c/c 23985 -2, AG.0207-0 Banco do Brasil de Água Doce - SC.

PARÁGRAFO:

Os valores acima mencionados ficam vinculados ao indexador adotado pela política econômica do país, devendo o Município corrigir os valores antes de realizar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICIPIO poderá pactuar com os alunos indicados, outras formas de retribuição dos benefícios que receberem por intermédio do presente Convênio, além daquelas estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O prazo de vigência do presente Convênio será para o ano letivo de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E por assim estarem acordes, assinam as partes o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibicaré, 24 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito

CEJEL
João Vitor Caliar
Presidente

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Procurador do Município
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00